

## **LEI Nº 4.836 DE 11 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o  
Município de  
Getúlio Vargas,  
através do  
Poder  
Executivo, a  
instituir  
contribuição de  
melhoria na  
forma que  
especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio  
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a  
instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação  
asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à  
Quente), incidente nas obras de infraestrutura urbana a ser  
implantada na Rua Max Padaratz, trecho compreendido entre  
as Ruas Pedro Dallacorte e Constante Richetti, no Bairro  
Santo André, com área de 3.352,47 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - A fixação da zona de  
influência da obra pública em referência, os coeficientes de  
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais  
elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de  
março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma  
usual, com a abertura e registro de procedimento  
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da  
Municipalidade.

**Art. 2º** - A Contribuição de Melhoria  
será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal  
modo que o montante anual dos respectivos valores não  
ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel,  
incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do  
previsto no inciso VI do art. 7º, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º - O valor das prestações poderá  
ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor  
na data do lançamento, cuja expressão monetária será  
observada na data do pagamento.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo  
pagamento do valor total de uma só vez na data de  
vencimento da primeira prestação, hipótese em que será  
concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º - O vencimento da primeira

prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 4º - A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.